

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Eleitoral Central

CIRCULAR nº 07 /2016 – CEC

Brasília, 24 de outubro de 2016.

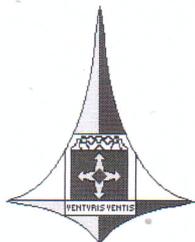
Para: Comissões Regionais

Assunto: Processo Eleitoral – Orientações

Senhores Membros das Comissões Regionais,

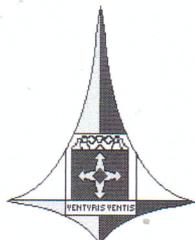
Visando à transparência e à organização das eleições, a Comissão Eleitoral Central encaminha as orientações abaixo, para que sejam amplamente divulgadas junto às Comissões Eleitorais Locais:

- 1 – O Parecer de homologação das Chapas deve ser emitido em até 3 (três) dias após a entrega e conferência dos documentos (Art. 9º, I, da Resolução nº 01 de 23/09/2016), inclusive por essa Comissão Regional (cada Comissão Regional definirá a forma de conferência e a necessidade de agendar horário).
- 2 – No dia 24/10/2016 deverá ser divulgada a lista preliminar de candidatos (Cartaz afixado em local visível na unidade escolar). Desta data começa o prazo de impugnação.
- 3 – A homologação definitiva somente ocorrerá no dia 28/10/2016, conforme Anexo I do Edital nº 1 de 26/09/2016 – Cronograma.
- 4 – Devido ao início da Campanha Eleitoral no dia 20/10/2016, a Comissão Local deverá:
 - 4.1 - reunir-se com a Chapa ou Chapas;
 - 4.2 - fazer o sorteio para definir Chapa 01, Chapa 02, etc, se for o caso (conforme instruções da Circular nº 04/CEC);
 - 4.3 - entregar para cada Chapa as orientações sobre a Campanha;
 - 4.4 - definir espaços no mural para cada chapa afixar o Plano de Trabalho – definir medidas, tamanho de letra, se será colorido etc. No caso de dúvidas, enviar e-mail com modelos para a Comissão Regional ou Central aprovarem.
- 5 - A partir de 20/10/2016, sugerimos que todas as decisões relacionadas à eleição deverão ser tomadas pela Comissão Eleitoral Local, juntamente com as chapas inscritas, sempre preservando a igualdade de direitos e deveres.
 - 5.1 - Quando houver alguma reclamação em relação às Chapas, sugerimos chamar todas as Chapas e fazer a orientação quanto a comportamentos indevidos, tanto dos candidatos quanto de seus apoiadores.
- 6 – Dia 24/10/2016 – divulgar a lista preliminar de eleitores – afixar em mural ou colocar em uma mesa/balcão e com cartaz informar que está disponível para consulta. É importante informar aos pais ou responsáveis que apenas um responsável vota, por aluno.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Eleitoral Central

- 7 – A campanha eleitoral iniciada em 20/10/2016 deverá ser pautada pelas propostas dos candidatos, constantes no Plano de Trabalho.
- 8 – A distribuição de material eleitoral dentro da escola, quer seja pelo candidato ou pelos seus apoiadores, só será possível com prévia autorização da Comissão Eleitoral Local – definir junto com as chapas.
- 9 – A campanha eleitoral não poderá interromper as atividades de aulas.
- 10 – A campanha eleitoral feita de forma eletrônica deve respeitar a legislação do processo e deve ser suspensa à meia noite do dia 21 de novembro de 2016 (para efeito de novas postagens). Não poderão ser usadas para campanha eleitoral páginas da unidade escolar no Facebook, grupos de Whatsapp da escola, Blogs oficiais, telefone ou email da escola. Apenas será permitido o uso desses meios para informações sobre o pleito, como datas importantes, convites para participação, importância da participação etc. Também não será permitido o envio de material de campanha por meio da agenda dos alunos, apenas informações sobre o pleito, como consta acima.
- 11 – No dia da votação não será permitida a entrega de material eleitoral dos candidatos dentro ou fora da escola, não sendo permitida a “boca de urna”.
- 12 – A Comissão Eleitoral Local deve agir com discrição. Porém, deve atuar de modo a impedir eventuais abusos no processo eleitoral. Além disso, o que for autorizado a uma Chapa deve ser autorizado às demais.
- 13 – As sanções devem ser aplicadas quando a maioria dos membros da Comissão assim avaliarem.
- 14 – Sendo a campanha um momento pedagógico da escola, não poderá ser pautada por depreciações aos demais candidatos.
- 15 – É permitido o uso de adesivos em carros e adesivos de uso pessoal (“melequinhas”). Entretanto, a distribuição de camisetas, brindes ou mesmo algum tipo de remuneração deve ser coibida pela Comissão Eleitoral Local, com a notificação dos envolvidos no fato, quer sejam candidatos ou apoiadores. Nessa situação, a Comissão Local informará à Comissão Regional e esta à Central, para as devidas aplicações de sanções.
- 16 – Carros de som com propagandas eleitorais devem ficar a uma distância mínima de 100 metros da unidade escolar.
- 17 – A fixação de cartazes no interior da escola deverá ser autorizada previamente pela Comissão Eleitoral Local que determinará os espaços que podem ser utilizados para este fim.
- 18 – A fixação de faixas e banners nos muros/cercas da escola serão ou não autorizados pela Comissão Eleitoral Local, Regional e/ou Central.
- 19 – Poderão ser distribuídos panfletos com fotografia e nome dos candidatos, desde que sejam autorizados pela Comissão Eleitoral Local e que contenham propostas do Plano de Trabalho da Chapa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Eleitoral Central

- 20 – Nenhum servidor da unidade escolar poderá autorizar a divulgação de listas com dados dos alunos, como endereços e telefones.
- 21 – As sanções serão aplicadas conforme previsto na legislação do processo eleitoral.
- 22 – As solicitações de sanções poderão ser feitas junto à Comissão Eleitoral Local por qualquer candidato, por qualquer eleitor ou por iniciativa da Comissão Eleitoral Local.
- 2 – Casos omissos ou dúvidas deverão ser dirimidos por meio de e-mail para a Comissão Regional / Central (2016gestaodemocratica@gmail.com).

Atenciosamente,

Karina C. B. Pereira

KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA

Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF
Comissão Eleitoral Central

Mariane

MARIANE GONÇALVES MOREIRA

Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF
Comissão Eleitoral Central

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV/SEEDF
Comissão Eleitoral Central

MARIA JEANETTE PEREIRA DE AMORIM MARTINS RIBEIRO

Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE/SEEDF
Comissão Eleitoral Central

POLYELTON DE OLIVEIRA LIMA

Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO/DF
Comissão Eleitoral Central

FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA

Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal – SAE/DF
Comissão Eleitoral Central

TED BIANA HEIDK

Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal – ASPA/DF
Comissão Eleitoral Central

MARCOS FRANCISCO DE MELO MOURÃO

União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB
Comissão Eleitoral Central